



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS  
**LEI MUNICIPAL N.º 3108/2015, DE 07 DE JULHO DE 2015.**

*(REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3116/2015, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015).*

ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3097/2015, DE 05 DE MAIO DE 2015, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ALIENAÇÃO, DE BENS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO.

**JOSÉ PERACCHI**, Prefeito Municipal Em Exercício de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no Inciso III, Artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** A redação do parágrafo único do Art. 2º, da Lei Municipal nº 3097/2015, de 05 de maio de 2015, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação, de bens do patrimônio do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo Único – O autor do lance vencedor poderá pagar à vista, retirando o bem ou dar uma entrada de no mínimo 5% (cinco por cento) sobre o valor total, pagando o restante em até 40 (quarenta) dias, quando então poderá dispor do bem”.*

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor, a partir da data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 07 de julho de 2015.

**José Peracchi**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
DATA SUPRA

TALITA BELLÉ  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO